

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 98

n. 143

São Paulo

terça-feira, 2 de agosto de 1988

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 28.624, DE 1.º DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre a criação de Centros Específicos de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério (CEFAM's) na Secretaria da Educação

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados 25 (vinte e cinco) Centros Específicos de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério (CEFAM's), nos seguintes municípios:

I — no interior do Estado de São Paulo;

- a) Itapetininga;
- b) Casa Branca;
- c) Pirassununga;
- d) Itapeva;
- e) Andradina;
- f) Jaú;
- g) Franca;
- h) Taquaritinga;
- i) Itanhaém;
- j) Avaré;
- l) Guaratinguetá;
- m) Jales;
- n) Presidente Venceslau e
- o) Tupã;

II — na Grande São Paulo:

a) São Paulo, — Capital-5 (cinco) unidades sendo: na área

- 1. DRECAP-1 — (um)
- 2. DRECAP-2 — (um)
- 3. DRECAP-3 — (três)
- b) Caieiras;
- c) Suzano;
- d) Santo André;
- e) São Bernardo do Campo;
- f) Itapeverica da Serra e
- g) Osasco.

Parágrafo único — Os centros mencionados no "caput" deste artigo terão por finalidade:

I — dar prioridade efetiva à formação dos professores de pré-escola até a 4.ª série do 1.º Grau;

II — aprimorar a formação dos professores que atuam na Habilitação Específica de 2.º Grau para o Magistério e nas classes da pré-escola até a 4.ª série do 1.º Grau.

Artigo 2.º — Compete ao Secretário da Educação a instalação gradual dos Centros, objeto deste decreto.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa vigente.

Artigo 4.º — Serão concedidas bolsas de estudo a alunos dos Centros na forma a ser regulamentada.

Artigo 5.º — Compete ao Secretário da Educação baixar normas complementares para a execução deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de agosto de 1988.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 2 de agosto — Terça-feira

9h30 Saída de São Paulo.

10h30 Chegada ao Aeroporto Affonso Pena — Curitiba.

11h Assinatura do convênio de cooperação técnica entre o Governo do Estado de São Paulo (Cetesb/Secretaria do Meio Ambiente) e o Governo do Estado do Paraná, visando ao intercâmbio de experiência na área de meio ambiente e assessoria nos programas de controle da poluição ambiental (Programa Procopi/Banco Mundial) — Palácio Iguaçu — Curitiba — Paraná.

13h Almoço com o Governador do Paraná, Dr. Alvaro Dias — Palácio Iguaçu.

16h Retorno (previsto) a São Paulo.

Seção I

Esta edição de 72 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	1	Concursos.....	21
Universidades.....	13	Assembléia Legislativa....	33
Ministério Público.....	14	Diário dos Municípios.....	69
Tribunal de Contas.....	15	Prefeituras.....	69
Editais.....	19	Boletim Federal.....	70

DECRETO N.º 28.625, DE 1.º DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre a criação de Escolas Técnicas Estaduais de 2.º Grau nos municípios que específica e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e

Considerando a necessidade de atender as regiões onde o desenvolvimento do setor primário, secundário e terciário da economia reclama pessoal técnico qualificado;

Considerando os estudos realizados quanto à demanda da clientela apontam no sentido de criar mais escolas técnicas e, ainda,

Considerando que uma das metas da política educacional do Governo objetiva a expansão racional do ensino técnico,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, na Secretaria da Educação, as seguintes unidades escolares:

I — Escolas Técnicas Agrícolas Estaduais de 2.º Grau (ETAESGs) nos seguintes municípios:

- a) Andradina;
- b) Cruzeiro;
- c) Jales;
- d) Limeira;
- e) Matão;
- f) Pindamonhangaba e
- g) Piracicaba;

II — Escola Técnica Estadual de 2.º Grau (ETESG) no Município de Leme.

Parágrafo único — As unidades escolares criadas nos termos deste artigo passarão a fazer parte integrante da estrutura da Divisão de Supervisão de Apoio às Escolas Técnicas Estaduais (DISAETE).

Artigo 2.º — Poderá ser autorizada a instituição, nas Escolas Técnicas Estaduais de 2.º Grau, do ensino de 1.º Grau, a partir da 5.ª série, em regime de entrosagem com as demais escolas estaduais de cada município e sob condições a serem determinadas pela Secretaria da Educação.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelos Decretos n.º 7.709, de 18 de março de 1976, e n.º 11.855, de 4 de julho de 1978.

Parágrafo único — Fica autorizado o Secretário da Educação a celebrar convênios, nos termos do art. 2.º do Decreto n.º 27.265, de 5 de agosto de 1987, com os municípios referidos neste decreto e com as Associações de Pais e Mestres, para preencher as necessidades de pessoal de apoio administrativo das escolas técnicas estaduais criadas neste decreto.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades, deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, ambos de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — A instalação das unidades escolares, de que trata o artigo 1.º deste decreto, far-se-á de acordo com plano estabelecido pela Secretaria da Educação.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Rollemberg

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-70, de 1.º-8-88

Doação de materiais usados, declarados inservíveis e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei 204, de 25 de março de 1970, resolve:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas as doações de materiais usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela Demex, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados:

I — pertencentes à Secretaria de Obras — Departamento de Edifícios e Obras Públicas:

a) Diretoria de Administração — Almoxarifado CMA — Rua França Pinto, 1.232 — Capital — CAM — 1.044/87;

1 — Prefeitura Municipal de Queiroz — CAM — 473/88;

1.1 — 5 máquinas de calcular Olivetti — elétrica — n.º de fabricação 1-D 347956 — 1 — D 358789 — 1 — D — 187232 — 1 — D — 327251 — 1 — D — 189624 — PI 6954 — 6981 — 7092 — 7095 — 7106 (itens 89 — 90 — 92 — 93 — 94);

1.2 — 5 máquinas de escrever Remington n.º de fabricação BJ — 4103402 — BJ — 4141734 — BJ — 4141816 — BJ — 4144259 — BJ — 4147915 — PI — 126 — 5257 — 5258 — 7250 — 5140 (itens 117 a 120 e 122);

II — pertencentes à Secretaria dos Transportes — Departamento de Estradas de Rodagem:

a) Sexta Divisão Regional de Taubaté — relação 24/88 — Rua Armando de Moura, 41 — Taubaté — CAM — 461/88;

Artigo 6.º — Fica incluído o inciso III no artigo 1.º do Decreto n.º 23.544, de 10 de junho de 1985, com a seguinte redação:

“III — possibilitar a plena utilização dos recursos materiais e humanos existentes nas Escolas Técnicas Estaduais, por meio da instalação de classes de 5.ª a 8.ª séries do 1.º grau, em regime de entrosagem com as demais escolas estaduais do município e de outros cursos profissionalizantes, a nível de 1.º grau”.

Artigo 7.º — A Secretaria da Educação baixará as normas regulamentadoras para a execução deste decreto.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de agosto de 1988.

DECRETO N.º 28.626, DE 1.º DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre construção de salas de aula para a Rede Pública Estadual nas unidades da Secretaria da Educação

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e

Considerando que a política educacional deste Governo visa à melhoria da qualidade de ensino público estadual;

Considerando que a Jornada Única de ensino, dentro das diretrizes educacionais, tem como objetivo, para a universalização do ingresso na escola pública, a ampliação da permanência do aluno em sala de aula, a diminuição da repetência e da evasão escolar e

Considerando que a consecução destas medidas, que influem na demanda escolar, exige planos da maior amplitude, para a expansão da Rede Física de Ensino,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Educação autorizada a implementar o Plano de Expansão da Rede Física 1.988/1990, abrangendo a construção de 6.000 (seis mil) novas salas de aula, em diversas etapas, iniciando-se a primeira fase em 1988, com a construção de 1.600 (um mil e seiscentas) delas em municípios do Estado de São Paulo.

Parágrafo único — A construção das salas de aula mencionadas no "caput" deste artigo deverá ser prevista no Plano de Trabalho Anual da Secretaria da Educação (PTA) de 1989 e 1990.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de agosto de 1988.

1 — Prefeitura Municipal de Tremembé — GG — 1.812/87;
1.1 — 1 retroescavadeira Ware n.º de fabricação 14 — 3666 — PI 4127 — C;
b) Divisão Regional de Itapetininga — relação 1/88 — GT.2/DR.2 — Rua General Carneiro, 196 — Itapetininga — CAM — 462/88;
1 — Prefeitura Municipal de Brotas, para uso da Fundação Theodoro Souto de São Carlos — GG — 1.507/87;

1.1 — 1 britador secundário — marca Cedar Rapids tipo New Holland 30 x 30 — n.º de fabricação 15022 — PI — 1758-C;
c) Divisão Regional de São José do Rio Preto — relação 2/88 — GT.2/DR.9 — Rodovia Washington Luiz, km 436 — São José do Rio Preto — CAM — 463/88;

1 — Prefeitura Municipal de Pontes Gestal — GG 1.380/88;

1.1 — 1 motoniveladora Gallion — PI — 2.659-C;

d) Divisão Regional de São José do Rio Preto — relação 3/88 — GT.2/DR.9 — Rodovia Washington Luiz, km 436 — São José do Rio Preto — CAM — 464/88;

1 — Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste — GG — 1.381/88;

1.1 — 1 motoniveladora — PI — 2.877-C.

Artigo 2.º — As doações de que trata esta resolução ficarão revogadas se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de 45 dias.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — O Departamento de Edifícios e Obras Públicas e o Departamento de Estradas de Rodagem procederão à baixa patrimonial dos materiais ora doados.

Artigo 5.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 28-7-88

No processo GG-575/88 — aut. prov. 1, em que Confex-Bel Tecidos e Armarinhos Ltda., solicita reconsideração de decisão publicada a 9-7-88: "Diante do parecer 892/88, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido de reconsideração de fls. 14/16, por carência de amparo legal." (Republished por ter saído com epígrafe incorreta.)